

P. P. I.

PUBLICIDADE, PUBLICAÇÕES, INFORMAÇÃO, LDA.

GABINETE DE INFORMAÇÃO SISTEMÁTICA

Telefone 36 69 12



RECORTES CLASSIFICADOS

IMPrensa DIÁRIA

DIÁRIO DE NOTÍCIAS		DIÁRIO POPULAR	
PORTUGAL HOJE		DIÁRIO DE LISBOA	
CORREIO DA MANHÃ		CAPITAL	
DIA		TARDE	
DIÁRIO			
PRIMEIRO DE JANEIRO			
JORNAL DE NOTÍCIAS	28 DEZ 1979		
COMÉRCIO DO PORTO			

ACORDO DE PESCAS ENTRE PORTUGAL E JAPÃO

Foi publicado no «Diário da República» o acordo de pescas entre Portugal e o Japão, em que é permitido aos navios deste país que pesquem «numa área por fora dos limites das suas águas territoriais, designada daqui em diante por «zona».

Os governos de Portugal e do Japão obrigam-se a cooperar, directamente ou através das competentes organizações internacionais, com vista a assegurar a gestão correcta e a conservação dos recursos vivos do alto mar, fora dos limites da jurisdição nacional de pescas, incluindo as águas do alto mar situadas por fora, mas imediatamente adjacentes às áreas sob as suas respectivas

jurisdições, e procurando em conta os seus interesses nesses recursos.

Além disso, o governo do Japão obriga-se a cooperar com o Governo de Portugal, do modo mais indicado para o desenvolvimento das relações de pesca entre os dois países, nos termos deste acordo, na investigação científica para fins de conservação e em outras medidas apropriadas à utilização óptima e à gestão dos recursos vivos da zona.

Nos casos de apresamento de um navio de pesca japonês e de detenção da sua tripulação por parte das autoridades portuguesas, deverá o governo do Japão ser prontamente notificado, por via diplomática, das medidas tomadas.

Os navios de pesca apresados e as tripulações que forem objecto de detenção deverão ser libertados sem demora, após prestação de fiança razoável ou qualquer outra garantia, conforme for determinado pelo tribunal.

Fundação para o Cuidado do Futuro